

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Chapecó-SC, 10 de outubro de 2019

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Reitoria da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) informa que, ao contrário do que vem sendo noticiado por alguns órgãos de imprensa, o Conselho Universitário (Consuni), órgão deliberativo máximo da Universidade, não aprovou proposta de destituição do atual reitor, que foi nomeado pelo presidente da República a partir de uma lista tríplice homologada pelo próprio Consuni. Uma parte da comunidade acadêmica, não satisfeita com a nomeação, solicitou, junto ao Consuni, proposição para encaminhar ao presidente da República o pedido de destituição.

A deliberação sobre a proposta ocorreu no dia 30 de setembro de 2019, na UFFS. Nessa sessão, seguindo princípios éticos, o reitor, também presidente do Consuni, se deu por impedido de conduzir a sessão, assim como seu vice, Gismael Francisco Perin. Para presidir a referida sessão, o presidente designou, então, o prof. Claunir Pavan (Pró-reitor de Gestão de Pessoas), que deu prosseguimento à sessão, encaminhando a votação.

Conforme o Estatuto da UFFS (artigo 13, inciso XIII) para propor ao presidente da República a destituição do reitor seriam necessários votos favoráveis de <u>2/3 (dois terços) dos conselheiros</u>, ou seja, 36 do total de 54 membros, tratando-se, portanto de maioria qualificada (quórum qualificado).

As sessões e decisões do Consuni são desenvolvidas de duas formas: com maioria simples ou com quórum qualificado (artigo 10 do Regimento Interno do Consuni). No caso de maioria simples, "considera-se a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no Consuni, e excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções, impedimentos e suspeição" (artigo 10, §1°). No caso de quórum qualificado por 2/3 dos conselheiros, deverá haver a anuência de, ao menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no Consuni (artigo 10, §3°, inciso III).

Como a sessão do dia 30, que tratava do pedido de destituição do reitor exigia maioria qualificada de 2/3, foram considerados todos os membros do Consuni com direito a voto, independente do número de presentes, abstenções, impedimentos, suspeição, do assunto da pauta e do tipo de sessão (ordinária, extraordinária, solene ou especial). Assim, a maioria

qualificada de 54 membros (neste caso, 2/3) <u>exige o mínimo de 36 votos</u> para aprovação da matéria. No Consuni não se atingiu esse número mínimo de 36, mas tão somente 35 votos, fato que motivou a Decisão nº 17/Consuni/UFFS/2019, anexa, de não aprovar a proposição à presidência da República de destituição do reitor.

Assim, após o levantamento do número de votos, insuficientes para a aprovação da matéria, proclamou-se o resultado pelo não acolhimento da proposição e o encerramento da sessão pelo presidente *ad hoc* do Consuni. Com isso, nada mais se poderia fazer nesta sessão. Em nenhum momento a mesa abandonou a sessão antes de seu encerramento. Qualquer discussão ou encaminhamento que possa ter ocorrido após o encerramento da sessão não tem validade por não haver previsão regimental para tal.

Diante do exposto, a Reitoria informa que não reconhece os atos e as decisões tomadas após o encerramento da referida sessão.

Atenciosamente,

MARCELO RECKTENVALD

Reitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725 secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

DECISÃO Nº 17/CONSUNI/UFFS/2019

Não aprova a Proposição à Presidência da República de destituição de Marcelo Recktenvald do cargo de Reitor da UFFS.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais

DECIDE:

Art. 1º Não aprovar a proposição à Presidência da República de destituição de Marcelo Recktenvald do cargo de Reitor da UFFS.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 1ª Sessão Especial, em Chapecó-SC, 30 de setembro do 2010.

de setembro de 2019.

CLAUNIR-PAVAN

Presidente do Conselho Universitário Ad hoc